



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 20/92

[Signature]

EMENTA: dá nova redação ao art. 9º e parágrafo Único, da Lei Municipal nº 773/91, acrescenta novo parágrafo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporá, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O Art. 9º da Lei Municipal nº 773/91, bem como seu parágrafo único, passarão a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º - Em caso de morte natural do estável, ou em razão de acidente de trabalho do funcionário estável ou não, por esta lei, fica instituída a concessão de uma pensão aos beneficiários do referido funcionário, na ordem de 80% (oitenta / por cento) de sua remuneração e correspondente ao mês anterior ao falecimento do funcionário.

§ 1º - A pensão por morte natural / ou por acidente de trabalho, será devida aos dependentes previstos por esta lei, a contar da data do óbito.

§ 2º - Além da prevista por esta Lei, a viúva terá o direito à percepção do salário familiar, na forma prevista por esta".

Art. 2º - Os benefícios instituídos por esta lei, retroagirão, automaticamente, a todos os fatos ocorridos no corrente exercício de 1.992 e que tenham ceifado a vida de funcionários em aci-

R e bido(s) nesta data:

16:45 min.

Protocolo n.º 1.689/92

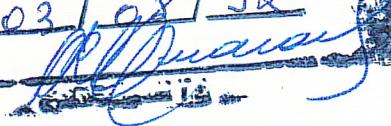
Ivaiporã, 13 de 07 de 1992



Ata da Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 03/08/92

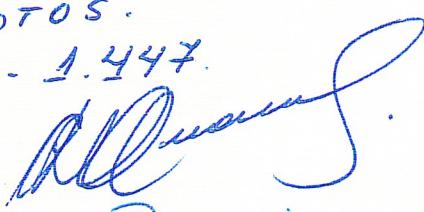


1ª Reunião Ordinária

17-08-92

APROVADO P/ UNANIMIDADE
DE VOTOS.

ATA - 1.447.



2ª Reunião Ordinária Câmara de Vereadores

APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 24/08/92 DE VOTOS

Ata (s) n.º 148


Diretor de Secretaria

3ª Reunião Ordinária

Câmara de Vereadores

APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 31/08/92 DE VOTOS

Ata (s) n.º 1449





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 20/92

AT 02

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará / em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores :

O presente Projeto de Lei visa, unica e exclusivamente, corrigir uma falha existente na legislação que instituiu o benefício da pensão por morte de funcionário estável.

A legislação atualmente em vigor somente / ampara os beneficiários de funcionários falecidos e que tenham atingido a estabilidade funcional.

Atualmente existe um caso em pendência no Município e que deriva do falecimento por acidente de trabalho do servidor José dos Anjos. Este referido servidor prestava / serviços ao Município e, no dia 19/05/92, às 8h40min, quando na companhia de outros colegas, recolhia o lixo domiciliar de residências localizadas na Rua Ludovido Merico, esquina com a Rua Diva Proença, nesta Cidade, sofreu o atropelamento do caminhão coletor de lixo, vindo a perder a sua vida.

Agora, os beneficiários daquele referido servidor pleiteiam o recebimento de uma "pensão", e por não constar nada da legislação que disciplina a concessão daquele tipo de auxílio, infelizmente, o procedimento administrativo não pôde ser deferido.

Em face do exposto e pela necessidade de se fazer justiça ao servidor público e, pela necessidade que existe de ampararmos a família daquele servidor, notadamente quando ocorrem acidentes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ
ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 20/92

.02

... esperamos merecer contar com o elevado e merecido apoioamento dos Nobres Vereadores dessa CAsa de Leis.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR BRO-
THER, XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos nove dias
do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO

Prefeito Municipal





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 20/92 - Autor: Poder Executivo

Ementa: dá nova redação ao art. 9º e parágrafo único, da Lei Municipal nº 773/91, acrescenta novo parágrafo e dá outras providências.

PARECER:

As Comissões em epígrafe, agindo em conjunto, após haver constatado ser o Projeto em referência, constitucional e lógico e redigido em língua portuguesa, dentro das regras e normas gramaticais, passaram ao exame do alcance do Projeto em alusão, chegando à conclusão de que o mesmo se justifica porque contempla servidores municipais, seus familiares com benefícios justos, sem contudo causar impacto negativo nas finanças e obrigações próprias do Município, por isso emitem parecer opinando pela aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e dois.

Laudelino Belarmino Teão

José Narciso de Melo

Eduardo Sergio Chaves da Conceição

João Costa

Fábio Ribeiro

